

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024.
(Do Poder Executivo)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços
- IBS, a Contribuição Social sobre Bens
e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo -
IS e dá outras providências.

Apresentação: 10/07/2024 12:48:10.413 - PLEN
EMP 687 => PLP 68/2024
EMP n.687

EMENDA DE PLENÁRIO Nº , 2024
(Do Sr Beto Preto)

Dê-se ao artigo 229 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024 a seguinte redação com a supressão total do § 3º:

CAPÍTULO III
DOS PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 229.....

~~§ 3º. A dedução estabelecida pelo inciso I do § 1º não se aplica aos valores pagos por cooperativas de saúde a seus associados, caso a operação seja beneficiada pela redução de alíquotas estabelecida pelo inciso I do art. 269.”~~

JUSTIFICAÇÃO

Pede-se a retirada integral do § 3º do artigo 229 do Substitutivo ao PL n.º 68/24 porque, ao impedir a dedução dos custos com repasses de honorários aos médicos cooperados, acarreta-se forte impacto concorrencial negativo nas operadoras cooperativas, tornando-as aproximadamente 294% mais caras que as operadoras comerciais. A proibição do ajuste de base de cálculo cria um custo muito significativo para que a operadora cooperativa possa compatibilizar o regime econômico de operadora com o regime próprio das cooperativas.

Acaba por não só alijar as operadoras cooperativas do regime próprio dessas sociedades, como também impacta seu custo, prejudicando fortemente o cooperativismo e sua competitividade, em descompasso com o artigo 174, § 2º da e artigo 156-A, § 6º, inciso III, alínea ‘a’ da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em de de 2024.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Beto Preto)**

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências. Dê-se ao artigo 229 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024 a seguinte redação com a supressão total do § 3º:

Assinaram eletronicamente o documento CD244442746400, nesta ordem:

- 1 Dep. Beto Preto (PSD/PR)
- 2 Dep. Hugo Leal (PSD/RJ)
- 3 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

